

A Doutora Quitéria Tamanini Vieira Peres, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei...

Considerando que o Mapa Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário de Santa Catarina estabeleceu como missão realizar justiça por meio da humanização e da efetividade na prestação adequada da solução de conflitos;

Considerando a visão de ser reconhecido com um judiciário eficiente, célere e humanizado;

Considerando que em relação aos serviços prestados o Mapa Estratégico objetiva tornar a atividade jurisdicional célere e efetiva;

Considerando que o trâmite simultâneo de processos físicos e virtuais, dentre outros fatores, pode nos afastar da missão e visão acima mencionadas;

Considerando que a demanda de trabalho em relação à estrutura disponível resulta na dificuldade de digitalizar o acervo físico por meio dos recursos humanos disponíveis;

Considerando a necessidade de buscar alternativas de gestão que possam trazer melhores resultados na celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, considerando a estrutura física e humana disponível;

Considerando o surgimento do processo virtual como uma importante ferramenta para efetivar o planejamento estratégico do Poder Judiciário de Santa Catarina;

Considerando que a tramitação dos processos virtuais diminuem sobremaneira as atividades como juntadas, cargas e buscas, resultando, assim, em maior eficiência e celeridade;

Considerando que a concentração do trabalho nos processos virtuais possibilita um foco maior na atividade fim do Poder Judiciário, melhorando, assim, a produtividade da unidade jurisdicional;

Considerando que nesta Unidade Jurisdicional já houve pedido no sentido de converter os autos físicos em autos digitais.

RESOLVE adotar as seguintes providências:

Autorizar que a parte interessada promova a digitalização dos autos e forneça o respectivo arquivo ao Cartório Judicial;

Autorizar que o Cartório, na posse deste arquivo, promova a conferência e os demais atos necessários à conversão dos autos físicos em autos digitais;

Estabelecer um modelo padrão de requerimento de conversão dos autos físicos em autos digitais, conforme Anexo I desta Portaria;

Autorizar que a parte interessada entregue a petição diretamente no balcão do Cartório Judicial, independentemente de protocolização;

Determinar que o Cartório Judicial promova a imediata juntada da referida petição nos autos físicos;

Estabelecer padrão a ser seguido pela parte interessada na digitalização dos autos físicos, conforme segue:

1. A digitalização poderá ser efetuada de duas formas:

1.1. Arquivo .pdf único:

Em arquivo único para cada volume do processo, valendo tal regra para cada incidente processual, se houver (execução de sentença,

impugnação à execução de sentença). Ou seja, os arquivos .pdf deverão ser separados por volume ou incidente.

1.1.2. A qualidade da digitalização de um volume de 200 páginas do processo poderá ter o tamanho de até 20 MB, para que o sistema carregue as informações;

1.2. Arquivos .pdf separados para cada página do processo:

Para cada página do processo um arquivo .pdf, ou seja, se o processo contiver 100 páginas, deverão ter 100 arquivos .pdf.

1.2.1. Cada página/arquivo não poderá exceder 400KB;

1.2.2. Ao digitalizar conforme este item, o interessado deverá salvar todos os arquivos (que correspondem a cada página do processo) dentro da pasta cujo nome será o número do CNJ do processo. Ou seja, se o processo principal tiver 1000 páginas, deverão constar os 1000 arquivos .pdf em ordem na pasta referente ao processo principal.

1.2.3. Os arquivos deverão constar na mesma ordem do processo.

Observação: Para selecionar a forma de digitalização, os equipamentos possuem configuração própria em que é possível gerar arquivos separados para cada página ou reuni-los num único arquivo.

A Assessoria de Modernização Judiciária do Tribunal do Justiça de Santa Catarina recomenda a utilização do item 1.2.

2. Processo em fase de cumprimento de sentença:

Se o cumprimento de sentença estiver no curso do processo principal (nos mesmos autos), a digitalização do processo principal deverá ser interrompida na página em que se iniciou a fase do cumprimento de sentença (de regra, na petição que pede a intimação do art. 475-J do CPC).

A digitalização do cumprimento de sentença deverá ocorrer em outro arquivo .pdf.

O mesmo deverá ocorrer com a digitalização da impugnação à execução de sentença ou outros incidentes e exceções. Estes casos são de fácil identificação, pois já estão em volumes separados.

3. Entrega do dispositivo em cartório:

O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser entregue(s) no balcão do Cartório Judicial **em dispositivo eletrônico** (pen-drive, CD-Rom, DVD-Rom) ou disponibilizado em **dispositivo virtual**;

No dispositivo eletrônico ou virtual, o arquivo deverá ser salvo em uma pasta cujo nome será o número do CNJ do processo (nova numeração);

4. Resolução dos documentos digitalizados:

A digitalização dar-se-á em resolução que os documentos fiquem absolutamente legíveis (exceto àqueles que o próprio original esteja ilegível).

Recomenda-se 200 DPI (para preto e branco, cinza ou colorido).

5. Digitalização dos versos

É imprescindível digitalizar os versos das páginas que contiverem carimbos, documentos, certidões, etc.

Versos que contenham o carimbo “**em branco**” **não precisam ser digitalizados.**

6. Processos com objetos:

Caso o processo contenha objeto que não permite a digitalização, este, posteriormente, será cadastrado e arquivado em caixa de bens e objetos, após a devida certificação nos autos digitais.

7. Capas e certidão de abertura e encerramento:

Não é necessária a digitalização das capas e certidões de abertura e encerramento de volume.

Publique-se (inclusive no Diário da Justiça Eletrônico), registre-se e comunique-se à e. Corregedoria-Geral da Justiça.

Blumenau (SC), 17 de agosto de 2015.

Quitéria Tamanini Vieira Péres
Juíza de Direito

ANEXO I – MODELO PADRÃO DE REQUERIMENTO PARA
CONVERSÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM AUTOS DIGITAIS

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

PROCESSO N.

FULANO DE TAL, (qualificação), vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência **requerer a conversão dos autos físicos em autos digitais.**

Para tanto, apresenta dispositivo eletrônico com a íntegra do processo digitalizado, conforme padrão descrito na Portaria n. x desta unidade jurisdicional.

Em relação ao arquivo digitalizado, declaro sua autenticidade, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, xx

Advogado
OAB/